

LEI Nº 509/97,

de 23 de junho de 1997.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Alexânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)-Os estabelecimentos comerciais que exploram bebidas alcoólicas, terão como horário de encerramento de suas atividades às 03 (três) horas da manhã.

Art. 2º)-As casas que exploram jogos eletrônicos funcionarão até as 22:00 horas.

Parágrafo Único: O estabelecimento comercial que necessitar funcionar depois das 3:00 horas, poderão fazê-lo, desde que fundamentem o pedido ao Órgão competente do Município.

Art. 3º)-O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no que diz respeito à fiscalização e às sanções a serem aplicadas.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 182, de 18 de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
aos 23 dias do mês de junho do ano de 1.997.



IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal